



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes com identificação visual destinados ao uso dos servidores da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, durante o exercício de 2025, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

### 1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS

Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes com identificação visual

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES      | MEDIANA UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-------------------------------|------------------|-------------|
| 1    | 08   | un    | Camisete feminino mc – 36.    | R\$111,00        | R\$888,00   |
| 2    | 12   | un    | Camisete feminino mc – 38     | R\$111,00        | R\$1.332,00 |
| 3    | 11   | un    | Camisete feminino mc – 40     | R\$111,00        | R\$1.221,00 |
| 4    | 19   | un    | Camisete feminino mc – 42     | R\$111,00        | R\$2.109,00 |
| 5    | 12   | un    | Camisete feminino mc – 44     | R\$111,00        | R\$1.332,00 |
| 6    | 10   | un    | Camisa manga curta – P        | R\$111,00        | R\$1.110,00 |
| 7    | 10   | un    | Camisa manga curta – M        | R\$111,00        | R\$1.110,00 |
| 8    | 30   | un    | Camisa manga curta – G        | R\$111,00        | R\$3.330,00 |
| 9    | 15   | un    | Camisa manga curta – GG       | R\$111,00        | R\$1.665,00 |
| 10   | 02   | un    | Camisa manga curta – EXG      | R\$111,00        | R\$222,00   |
| 11   | 08   | un    | Camisa manga curta – ESPECIAL | R\$140,00        | R\$1.120,00 |
| 12   | 04   | un    | Camisete feminino ML – 36     | R\$121,00        | R\$484,00   |



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

fls. 019

|                              |    |    |                               |           |             |
|------------------------------|----|----|-------------------------------|-----------|-------------|
| 13                           | 06 | un | Camisete feminino ML – 38     | R\$121,00 | R\$726,00   |
| 14                           | 07 | un | Camisete feminino ML – 40     | R\$121,00 | R\$847,00   |
| 15                           | 10 | un | Camisete feminino ML – 42     | R\$121,00 | R\$1.210,00 |
| 16                           | 06 | un | Camisete feminino ML – 44     | R\$121,00 | R\$726,00   |
| 17                           | 06 | un | Camisa manga longa – P        | R\$121,00 | R\$726,00   |
| 18                           | 10 | un | Camisa manga longa – M        | R\$121,00 | R\$1.210,00 |
| 19                           | 30 | un | Camisa manga longa – G        | R\$121,00 | R\$3.630,00 |
| 20                           | 06 | un | Camisa manga longa – GG       | R\$121,00 | R\$726,00   |
| 21                           | 04 | un | Camisa manga longa – EXG      | R\$121,00 | R\$484,00   |
| 22                           | 04 | un | Camisa manga longa – ESPECIAL | R\$150,00 | R\$600,00   |
| <b>VALOR TOTAL 26.808,00</b> |    |    |                               |           |             |

## Descrição detalhada:

- Tipo de Peça: Camisa Social manga longa Masculina  
Material: London 1674, 67% Poliéster e 33% Algodão  
Cor: Azul listrado 004-9127  
Camisa: Com botão na frente, colarinho e punhos - Tamanhos disponíveis: PP, P, M, G, GG, EXG  
Detalhes: Corte reto, Logo da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás nas cores: Original do Brasão, localizado no lado esquerdo do peito.
- Tipo de Peça: Camisa Social manga longa Feminina  
Material: London 1674, 67% Poliéster e 33% Algodão  
Cor: Azul listrado 004-9127  
Camisa: Com botão na frente, colarinho e punhos - Tamanhos disponíveis: PP, P, M, G, GG, EXG  
Detalhes: Corte reto, Logo da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás nas cores: Original do Brasão, localizado no lado esquerdo do peito.



- Tipo de Peça: Camisa Social manga curta Masculina  
Material: London 1674, 67% Poliéster e 33% Algodão  
Cor: Azul listrado 004-9127  
G, GG, EXG  
Camisa: Com botão na frente, colarinho e punhos - Tamanhos disponíveis: PP, P, M,  
Detalhes: Corte reto, Logo da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás nas cores: Original do  
Brasão, localizado no lado esquerdo do peito.
- Tipo de Peça: Camisa Social manga curta Feminina  
Material: London 1674, 67% Poliéster e 33% Algodão  
Cor: Azul listrado 004-9127  
Camisa: Com botão na frente, colarinho e punhos - Tamanhos disponíveis: PP, P, M, G, GG, EXG  
Detalhes: Corte reto, Logo da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás nas cores: Original do  
Brasão, localizado no lado esquerdo do peito.

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$26.808,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS)**, conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de padronização da vestimenta dos servidores da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, visando à consolidação da identidade institucional e à adequação da apresentação funcional durante o desempenho das atividades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa.

A utilização de uniformes contendo a identificação visual oficial, inclusive o brasão da Câmara Municipal, contribui para a valorização dos servidores, o fortalecimento do senso de pertencimento e o aprimoramento da imagem institucional junto à sociedade.

Além disso, a padronização da vestimenta facilita a identificação dos servidores pela população, promovendo maior transparência, segurança e confiança no atendimento ao público, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência.

Ressalta-se que o uso de uniformes adequados também está associado a boas práticas de higiene, organização e profissionalismo, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados e na credibilidade da Administração perante a comunidade.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se indispensável para o regular funcionamento das atividades administrativas, atendendo ao interesse público e observando os princípios previstos no **artigo 5º, inciso I, e artigo 11 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da observância dos princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, conclui-se que a contratação é plenamente **justificada e necessária**, devendo ser conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente e com as normas internas desta Casa de Leis.

### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025.

2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.

### 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 129/2024 e suas alterações.

5.2. Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/dispensa de licitação, na forma eletrônica, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais no prazo de até **15 dias úteis**, a partir da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.

6.2. *No caso de o produto não atender a especificação constante do contrato e da proposta apresentada*, a CONTRATADA deverá substituir o material no prazo de **24 horas**, sob pena de não aceitação do material.

6.3. Os fornecimentos deverão ser entregues na sede da Contratante, em horário comercial, de **segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 17:00h**. Os materiais deverão ser executados no horário estipulado pela contratante no ato da solicitação de forma a não atrapalhar o andamento normal desta Casa de Leis.



6.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{llll} I = (TX) & I = & \left( \frac{6}{100} \right) & I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = & 6\% & 365 \end{array}$$

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite



para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:



- a)- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

18.1. O custo estimado total da contratação é **R\$26.808,00** (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Denner Santana Machado**

**Diretor Geral**